



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

57ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 20/08/2025

ORADORES: 1º) DR. HÉRCULES 2º) DEVANIR FERREIRA 3º) OSVALDO MATURANO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:

Processo protocolado sob o nº 202/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 5030/2025, que "Estabelece normas sobre a obrigatoriedade de adoção responsável de animais domésticos, cria o Cadastro Municipal de Adoção de Animais e dá outras providências", de autoria do Vereador Devacir Rabello.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **manutenção** do Veto

QUORUM: Maioria Absoluta (para rejeição)

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1552/23, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que acrescenta e altera dispositivo na Lei nº 6.385/2020 (Código Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais), dispondo sobre a gravidade da infração de maus tratos e abandono de animais e o pagamento das despesas advindas do cuidado com o animal pelo autor dos maus-tratos.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1459/25, de autoria do Vereador **George Alves**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, nos locais em que forem executadas obras públicas ou particulares no município de Vila Velha, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 2128/25, de autoria da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei institui no município de Vila Velha o "Dia da Pessoa Profissional Trancista", e dá outras providências

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2736/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que denomina de "IRACILDA ALVES FERNANDES" praça pública situada no bairro Sagrada Família, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2740/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal no 6.647/22, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vila Velha - COMSEA-VV.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1632/25, de autoria do Vereador **George Alves**, contendo Projeto de Lei que dá no va redação ao art. 1º da Lei nº 3739/2000, que denominou de "DR. OLÍVIO LIRA" a avenida conhecida como "Carioca" situada nas proximidades da 3ª Ponte, no bairro Praia da Costa, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2019/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Emenda à Lei Orgânica que dá nova redação ao art. 20 do Ato das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, para adequar a periodicidade do prazo para convocação da Conferência Municipal de Saúde.

PARECER DA COMISSÃO REVISORA - Pela **legalidade** da matéria

09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2435/25, de autoria da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Formação Permanente sobre Neurodivergências para Profissionais da Educação e da Saúde, com foco no Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições correlatas, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

10 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2491/25, de autoria da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a “Semana Municipal de Cuidado com a Saúde Mental das Mulheres”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

11 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2492/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que denomina vias públicas no bairro Ulisses Guimarães, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

12 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2518/25, de autoria do Vereador **Ademir Pontini**, contendo Projeto de Lei que institui o no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Glória Futebol Clube”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

13 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2556/25, de autoria do Vereador **Jonimar Santos**, contendo Projeto de Lei que denomina de “ANTÔNIO SOUZA DOS SANTOS – TAREBA” praça pública no bairro Cobi de Cima, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 202/2025
VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5030/2025

RAZÕES DO VETO INTEGRAL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 5030/2025 que “Estabelece normas sobre a obrigatoriedade de adoção responsável de animais domésticos, cria o Cadastro Municipal de Adoção de Animais e dá outras providências”.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) se manifestaram pelo veto integral do Autógrafo de Lei, conforme segue:

Considerando que a redação do Autógrafo de Lei, outorga obrigações de ordem administrativa e orçamentária ao Poder Executivo, vislumbra-se, nesse ponto específico, a quebra do princípio da separação de Poderes, vez que o Legislativo

objetiva editar uma norma que, na prática, configura ato de gestão executiva. Portanto, quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes.

Cabe ressaltar, por fim, que o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), no qual se reconhece o mérito da proposta legislativa, porém destaca-se que sua efetiva implementação demandaria estrutura administrativa e dotação orçamentária atualmente inexistentes no âmbito municipal.

Sendo assim, o presente Autógrafo de Lei, de iniciativa da Câmara Municipal de Vila Velha, não atende aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, violando, por consequência, o Princípio da Separação dos Poderes.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 16 de maio de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1552/2023

PROJETO DE LEI

Acrescenta e altera dispositivo na Lei nº 6.385/2020 (Código Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais), dispondo sobre a gravidade da infração de maus tratos e abandono de animais e o pagamento das despesas advindas do cuidado com o animal pelo autor dos maus-tratos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 92 da Lei nº 6.385, de 24 de setembro de 2020 (Código Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais) passa a vigorar acrescido de inciso VI com a seguinte redação:

“Art. 92. (...)

(...)

VI - pagamento das despesas com transporte, hospedagem, alimentação, serviços veterinários e demais despesas advindas do cuidado com o animal.” (AC)

Art. 2º O art. 95 da Lei nº 6.385, de 24 de setembro de 2020 (Código Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. O abandono de animais e os maus-tratos de animais serão considerados como infração grave, observados os critérios previstos no art. 92 desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 12 de janeiro de 2022.

DEVANIR FERREIRA

VEREADOR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1459/2025

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO NIVELAMENTO DE TAMPÕES, CAIXAS DE INSPEÇÃO E TAMPAS METÁLICAS DE TELEFONIA, DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ESGOTO CLOACAL, NOS LOCAIS EM QUE FOREM EXECUTADAS OBRAS PÚBLICAS OU

**PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O projeto executivo das obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou manutenção das vias públicas e passeios de Vila Velha deverá obrigatoriamente prever a realização do nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, energia elétrica e esgoto cloacal, pelos responsáveis pelos respectivos equipamentos. A exigência aplica-se a obras realizadas tanto pelo Poder Executivo Municipal quanto por particulares.

§ 1º O nivelamento dos equipamentos deverá ser realizado simultaneamente à execução das obras mencionadas, garantindo a uniformidade e segurança da infraestrutura viária após a intervenção.

§ 2º As concessionárias e empresas responsáveis pelos equipamentos mencionados deverão acompanhar as intervenções e realizar o nivelamento dentro do prazo determinado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Caso os serviços de nivelamento não sejam executados pelos responsáveis, o Poder Executivo Municipal poderá realizá-los, cobrando posteriormente os custos envolvidos, acrescidos de multa administrativa.

Art. 2º Para assegurar o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá notificar os responsáveis para que realizem, às suas expensas, as intervenções necessárias ao nivelamento.

§ 1º O prazo para regularização será de até 60 (sessenta) dias a partir da notificação oficial.

§ 2º Decorrido o prazo sem a devida adequação, o Município realizará os serviços necessários, sendo cabível a cobrança dos custos e a aplicação de multa.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei, poderão acarretar penalidades conforme segue:

I - Para obras públicas, será aplicada uma multa correspondente a 3% do valor total do contrato da obra em execução.

II - Para obras particulares, será aplicada multa correspondente a 500 (quinhentos) VALOR PADRÃO DE REFERÊNCIA DO TESOUREIRO MUNICIPAL (VPRTM) por bueiro não nivelado, podendo ser aumentada proporcionalmente em casos de reincidência.

III - As concessionárias que descumprirem as exigências estarão sujeitas a sanções administrativas adicionais, incluindo advertência e impedimento de participação em futuras licitações municipais.

Art. 4º O executivo municipal regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei revoga a Lei 7.040 de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha-ES, 10 de Abril de 2025.

GEORGE ALVES
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2128/2025
Projeto de Lei

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha o “Dia da Pessoa Profissional Trancista” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, por meio de seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, o Dia da Pessoa Profissional Trancista, a ser celebrado anualmente no dia 06 de junho.

Art. 2º A data tem por objetivo:

I - Valorizar e reconhecer o ofício das profissionais trancistas, cuja atuação está diretamente ligada à cultura afro-brasileira, à geração de renda e à promoção da autoestima;

II - Estimular políticas públicas voltadas à profissionalização, ao empreendedorismo e à inclusão social das trançistas;

III - Promover ações educativas, culturais e de conscientização contra o racismo e a intolerância étnico-racial;

IV - Fortalecer o reconhecimento das trançistas como agentes culturais, profissionais da beleza e protagonistas na economia criativa.

Art. 3º Durante o mês de junho, o Poder Executivo poderá, em parceria com instituições públicas e privadas, movimentos sociais, associações e coletivos culturais:

I - Promover eventos, feiras, rodas de conversa, oficinas, exposições e outras atividades que valorizem o trabalho das trançistas;

II - Estimular a oferta de cursos de capacitação, orientação profissional e incentivo ao empreendedorismo no setor da beleza afro;

III - Desenvolver campanhas educativas sobre o respeito à diversidade étnico-racial e à liberdade de expressão cultural.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 09 de junho de 2025.

PATRICIA CRIZANTO
(VEREADORA PSB)
